

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Tribuna da Imprensa

DATA : 6.6.85 - RJ

127

**Lei garante a
grilagem das
terras índias**

Preocupado com o problema das terras indígenas e as riquezas do seu subsolo, o advogado e professor titular o supervisor dos cursos de pós-graduação em Direito da Faculdade Cândido Mendes, Aurélio Wander Bastos está ultimando contatos com a OAB e a CNBB com vistas à organização de um seminário que aprofunde a condição de dependência do índio, sua tutela pelo Estado, a função da FUNAI e a organização das comunidades tribais. Pela Constituição atual, segundo o professor Wander Bastos, a situação do indígena é pior do que antes, quando se regia pelo Estatuto do Índio. O que ele está fazendo é sugerir uma discussão ampla cujo objetivo final seria propor alterações a serem introduzidas no texto de uma nova Carta Magna, a ser elaborada por uma Assembléia Nacional Constituinte.

Pela Constituição atualmente em vigor, as terras indígenas são bens da União, o que está fundamentado numa disposição do Ato Institucional n.º 1, de abril de 64. "É estranho que os antropólogos aceitam e até defendem esta legislação", questiona o advogado Aurélio Wander Bastos, "uma vez que não se pode, em sã consciência, atribuir qualquer intenção socialista ao AI.1." Aurélio Wander Bastos diz que começou a se interessar pelo assunto querendo descobrir que manobra se escondia por trás de um artigo constitucional que transforma a União "em grilheira das terras dos índios". Segundo ele, "o espírito da coisa fica claro a partir da correlação que não se pode deixar de estabelecer entre este e outro artigo da Carta Magna, que atribui à União monopólio das jazidas e riquezas minerais".

Pelo antigo Estatuto do Índio, segundo relata Wander Bastos, eles tinham a posse da terra, "mas não em simples regime de usufruto, conforme determina a lei em vigor: eram posseiros de pleno direito, em condições, inclusive, de negociar qualquer descoberta em seu subsolo tribal, fosse de uma mina d'água ou uma jazida de ouro". O mesmo Estatuto, diz o advogado, "lhes conferia o direito de se organizarem em comunidades indígenas, com personalidade jurídica própria. O que, hoje em dia, na prática, deixou de existir".